



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

1 Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, realizou-se no auditório do Instituto  
2 Nacional do Seguro Social – INSS, Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 149 – Centro –  
3 Maceió/Alagoas – (Antiga Rua da Praia, próximo a Praça Sinimbu), a Septuagésima Quinta  
4 Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), que teve como  
5 ponto de pauta **ITEM 1 – Apreciação do Parecer da Comissão de Legislação e Normas sobre**  
6 **a Recomendação nº 0005/2019/26ª PJC/MPE**, que recomendou em caráter preventivo, com o  
7 intuito de evitar eventual demanda judicial, ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde, adotar no  
8 prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do acatamento da referida Recomendação, as  
9 providências necessárias para a recomposição da Mesa Diretora do CES, para o cargo vago de  
10 Presidente, ocupado por Conselheiro de Saúde, na qualidade de Titular e pertencente ao segmento  
11 de usuários. A reunião contou com a presença dos **conselheiros titulares**: Maurício Sarmiento da  
12 Silva (SINDAS); José Medeiros dos Santos (SESAU); Maria das Graças da Silva Dias  
13 (ADEFAL); Harrison David Maia (SINTESTAL); Marilda Pereira Yamashiro Tani (Ministério da  
14 Saúde); Jesse Layra da Silva Oliveira (AAPPE); Lourivalda Lima Alves (SINDPREV); Josileide  
15 Carvalho dos Santos (CRP); José Francisco de Lima (SEESSE); Clodoaldo Vieira Guimarães  
16 (UNIASAL); Edeildo Alves de Moura (SINDCONAM); Maria Alice Gomes Athayde  
17 (FASPEAL); Maria das Graças Xavier Ribeiro (FEAPAES); José Wilton da Silva (ARCAL);  
18 Jordeal Soares de Moraes (AAAHD); Marcus José Guimarães Rego (FAAPIAL); Carlos de Lima  
19 Gomes (AFADA); Maria de Fátima Lopes Albuquerque (FETAG); Francisco Ricardo Correia  
20 Mata (CUT); Cláudio Vital Custódio (AMAI); Jesonias da Silva (CGTB); Manoel Eduardo de  
21 Oliveira (FAMOAL); Cícero Vieira Sampaio (Instituto Alvorada); Jade de Albuquerque  
22 Rodrigues José (Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor) e dos  
23 **Conselheiros Suplentes**: Josinete Marques da Silva (COSEMS); Rejane Rocha da Paixão e  
24 Mendes (Santa Casa de Misericórdia de Maceió); Maria Augusta Machado Marinho (APOSTE);  
25 Adeilton Ferreira da Silva (CGTB); Maria José dos Santos (CEAMI) e da **Secretaria Executiva**  
26 **do CES/AL**: Maria de Fátima Leite Carnaúba; Simone Stella Gabriel Barros; Elza Simões do  
27 Amaral; Silvana Matos Meira Bastos e Maria Denilda Silva de Almeida Pereira e da **Secretaria**  
28 **Administrativa do CES/AL**: Edna Santos Silva; Maria de Fátima da Silva; Thâmara Moura  
29 Santos e John Carlos Muniz da Silva. **O conselheiro e presidente interino do CES Maurício**  
30 **Sarmiento da Silva** cumprimentou a todos iniciando a reunião às quatorze horas e vinte e cinco  
31 minutos, leu o ponto de pauta e em seguida convidou a conselheira e primeira secretária da Mesa  
32 Diretora do CES Alice Athayde para ler o expediente do dia, e pediu que os membros da  
33 Comissão de Legislação e Normas – CLN do CES se reunissem durante alguns minutos fora do  
34 plenário, juntamente com ele para discutir sobre uma situação. **A primeira secretária da Mesa**  
35 **Diretora do CES Alice Athayde** deu continuidade lendo os nomes dos conselheiros que  
36 justificaram suas ausências, dentre eles: Maria do Socorro Leão Santa Maria, Titular da Rede  
37 Feminina de Combate ao Câncer- Segmento Usuário. **O conselheiro Jesonias da Silva**  
38 interrompeu a leitura e solicitou que a Mesa Diretora aguardasse a conselheira e coordenadora da  
39 CLN do CES Lourivalda Lima, comunicando que ela o avisou que está chegando. **O conselheiro**  
40 **e presidente interino do CES Maurício Sarmiento da Silva** comunicou que ela chegou e está no  
41 momento reunido com os referidos membros da Comissão. **A primeira secretária da Mesa**  
42 **Diretora do CES** dando continuidade leu o restante do expediente do dia: Vera Lúcia Elias  
43 (titular), Santa Casa de Maceió, sendo substituída nessa reunião pela conselheira suplente Rejane



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

44 Paixão - segmento prestador; Valdice Gomes da Silva, Titular do Centro de Cultural e Estudos  
45 Étnicos Anajô - segmento Usuário; Messias da Silva Mendonça, titular do Grupo Gay de Maceió -  
46 segmento usuário; Erivaldo Cavalcante Júnior – titular do SINDHOSPITAL – segmento prestador  
47 e Regina Santos - suplente da UFAL - segmento gestor. Informou que no período de 13 a 15 de  
48 outubro acontecerá no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, o XV Congresso Nacional  
49 das Associações Pestalozzi, com o tema 93 anos superando desafios na construção da autonomia,  
50 avisando que todos os representantes das Associações Pestalozzi participarão, bem como estará  
51 presente o ministro da cidadania, Osmar Gasparini Terra, que fará a abertura. Noticiou que será  
52 um congresso importante onde se discutirá todos os segmentos da saúde da pessoa com  
53 deficiência e idosa, finalizando comunicou que a abertura ocorrerá no domingo (13/10). Convidou  
54 a todos para a abertura, relatando que se gostarem podem se inscrever e ficar no evento. **O**  
55 **conselheiro José Wilton** perguntou se a abertura será no período da tarde. **A primeira secretária**  
56 **da Mesa Diretora do CES Alice Athayde** respondeu que no período da manhã, ressaltando que  
57 seria no período da tarde, mas o ministro da cidadania viajará à tarde a Aracajú. **O conselheiro e**  
58 **presidente interino do CES Maurício Sarmiento** retornou noticiando que toda a documentação  
59 fora encaminhada ao e-mail dos conselheiros, dessa forma lerá apenas a recomendação do MPE.  
60 Pediu que todos prestassem atenção em tudo que fosse posto. Convidou a conselheira e  
61 coordenadora da CLN do CES, Lourivalda Lima para apresentar o Parecer da referida Comissão,  
62 solicitando que ela primeiro fizesse a leitura da Recomendação do MPE, e depois o da Comissão.  
63 **A conselheira e coordenadora da CLN do CES Lourivalda Lima** se apresentou e falou que  
64 quem tiver dúvidas que, essas, sejam dirimidas no pleno, para que se possa deliberar, porque a  
65 situação requer urgência. Então, seguindo a determinação do MPE, pois a Mesa Diretora não está  
66 paritária, desde a saída do conselheiro e companheiro Jesonias da Silva, a composição da Mesa  
67 Diretora encontra-se irregular, e mesmo com o conselheiro e vice-presidente do CES Maurício  
68 Sarmiento como presidente interino do CES, tendo assumido os trabalhos, aproveitando o  
69 parabenizou pela grande conduta e como ele dirigiu as atividades e fez com que o CES  
70 caminhasse mesmo sem a presença do companheiro Jesonias da Silva, argumentando não ser  
71 fácil, principalmente na atual conjuntura. Continuou informando que como o MPE pediu  
72 emergência no cumprimento dessa determinação, e solicitou com urgência a eleição do cargo em  
73 vacância da Mesa Diretora, demonstrando-se surpreso pelo fato de não ter sido feito ainda a  
74 recomposição da mesa. A CLN analisou a Recomendação e emitiu o Parecer. Dando seguimento  
75 leu a Recomendação do MPE “Em caráter preventivo com intuito de evitar eventual demanda  
76 judicial para responsabilização das autoridades competentes ao plenário do CES que adote no  
77 prazo de 15 dias úteis, a contar do acatamento da presente Recomendação as seguintes  
78 providências: a) Realização de nova eleição para preenchimento do Cargo de Presidente que se  
79 encontra vago, sem que seja alterada a atual composição da mesa; b) Que fosse designada sessão  
80 extraordinária do Plenário, a fim de apreciar e sanar as omissões quanto às regras para nova  
81 eleição em caso de vacância; c) que as regras estabelecidas para a eleição objeto da  
82 Recomendação fossem inseridas no Regimento Interno (RI) do CES; d) Que a nova eleição seja  
83 realizada em conformidade com as disposições já constantes no RI; e) que fosse obedecida a  
84 paridade da Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 50 do RI; f) que apenas concorram ao cargo  
85 de presidente nessa nova eleição complementar os conselheiros titulares como preceitua o art. 6º, §  
86 (parágrafo) 2º do RI, bem como representantes de usuários; g) fazer constar no RI do CES regra



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

87 que estabeleça o procedimento a ser adotado, quando da vacância do cargo de presidente, a  
88 exemplo de quem assumirá em caráter interino e o prazo para realização de nova eleição; h) Que  
89 seja feita alteração/supressão do RI acerca da exceção à regra inserta no art. 49, § 1º, para o fim de  
90 ser previsto que em caso de não sendo o caso de composição inicial da Mesa Diretora, a eleição  
91 para o cargo de presidente, possa se dar em momento posterior, em decorrência de vacância do  
92 cargo, sem alteração da Mesa Diretora. Requisita-se nos termos do art. 9º, da Resolução nº  
93 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que seja dada imediata e adequada  
94 divulgação da presente Recomendação aos CES, incluindo sua fixação em local de boa  
95 visibilidade e fácil acesso aos integrantes do CES. Requisita-se que seja encaminhada no prazo de  
96 cinco dias a contar do recebimento desta, resposta a presente Recomendação, acompanhadas das  
97 razões pertinentes em caso de não acolhimento da mesma. Requisita-se também que sejam  
98 encaminhadas no referido prazo informações acerca das providências que serão adotadas para  
99 cumprir os termos da presente Recomendação, a ausência de observância das medidas anunciadas  
100 impulsionará o MPE a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das  
101 normas elencadas na presente Recomendação em qual sentido a presente Recomendação tem o  
102 caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas  
103 específicas de proteção ao direito à saúde e a vida, sobretudo, para eventual responsabilização  
104 civil administrativa e criminal. A presente Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de  
105 plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor. Maceió, 23  
106 de setembro de 2019. “Luiz Maia Teixeira da Silva, promotor de Justiça da 26ª MPE”. **A**  
107 **conselheira e coordenadora da CLN do CES Lourivalda Lima** prosseguindo leu o Parecer  
108 nº10/19 da CLN/CES: “Encaminhado em caráter de urgência pelo Presidente em exercício do  
109 CES através do MEMORANDO nº 28/2019, o Parecer nº 006/2019-AJ/CES, em observância à  
110 Recomendação nº 0005/2019/26ªPJC/MPE, que recomendou em caráter preventivo recomendou  
111 sugestões para serem incluídas no Regimento Interno e para a convocação extraordinária do Pleno  
112 para deliberar sobre tais normas e convocar eleição em quinze dias úteis para recompor a paridade  
113 por conta do cargo de presidente que se encontra vacante desde maio, para análise e providências  
114 necessárias, para que se possa apreciar na 75ª Reunião Extraordinária do CES, no dia sete de  
115 outubro próxima segunda feira. Salientou que pelo prazo indicado pela 26ª PJC, como o CES teve  
116 ciência no dia 25/09, iniciando-se a contagem no dia 26, têm-se o seu término final no dia  
117 16/10/2019 como limite para realizar eleição para eleição do cargo de presidente”. Salientou que a  
118 Recomendação da Promotoria foi no sentido de: a) Realização de nova eleição para  
119 preenchimento do Cargo de Presidente que se encontra vago, sem que seja alterada a atual  
120 composição da mesa; b) Que fosse designada sessão extraordinária do Plenário, a fim de apreciar  
121 e sanar as omissões quanto às regras para nova eleição em caso de vacância; c) que as regras  
122 estabelecidas para a eleição objeto da Recomendação fossem inseridas no Regimento Interno (RI)  
123 do CES d) Que a nova eleição seja realizada em conformidade com as disposições já constantes  
124 no RI; e) que fosse obedecida a paridade da Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 50 do RI; f)  
125 que apenas concorram ao cargo de presidente nessa nova eleição suplementar os conselheiros  
126 titulares como preceitua o art. 6º, § (parágrafo) 2º do RI, bem como representantes de usuários; g)  
127 fazer constar no RI do CES regra que estabeleça o procedimento a ser adotado, quando da  
128 vacância do cargo de presidente, a exemplo de quem assumirá em caráter interino e o prazo para  
129 realização de nova eleição; h) Que seja feita alteração/supressão do RI acerca da exceção à regra



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

130 insere no art. 49, § 1º, para o fim de ser previsto que em caso de não sendo o caso de composição  
131 inicial da Mesa Diretora, a eleição para o cargo de presidente, possa se dar em momento posterior,  
132 em decorrência de vacância do cargo, sem alteração da Mesa Diretora. Tudo isso a fim de evitar  
133 repercussões da Mesa Diretora. Em síntese, para atender às Recomendações do MP, a Assessoria  
134 Jurídica do CES emitiu parecer com propostas pela efetivação das novas regras a serem  
135 apreciadas e incluídas no RI pelo Pleno do CES, as seguintes alterações no art. 49 do RI/CES, na  
136 seguinte ordem: Art. 49 – A eleição dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante  
137 votação aberta... § 3º - Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, vice-  
138 presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, caberá à substituição, respectivamente ao Vice-  
139 Presidente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário; § 4º - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data  
140 da vacância, a Mesa Diretora convocará uma reunião extraordinária para eleição do cargo em  
141 vacância, devendo concorrer, apenas candidatos do seguimento ao qual a vaga pertencia, como  
142 forma de manter a paridade da Mesa Diretora; § 5º - A eleição, ao qual se refere o parágrafo  
143 anterior, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 04 (quatro)  
144 Conselheiros Titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar o cargo em vacância.  
145 Ainda com a palavra Lourivalda colocou que como bem realçado pela Assessoria Jurídica do CES  
146 que o acatamento ou não da Recomendação cabe exclusivamente ao Plenário do CES/AL, de  
147 acordo com o art. 5º, § 1º da Lei 7.400/12. Dando continuidade à leitura do Parecer destacou: a  
148 análise e entendimento como propostos para apreciação da comissão de legislação e normas:  
149 preliminarmente, importa atentar que a Recomendação da 26ª PJC/MPE nº  
150 0005/2019/26ªPJC/MPE, partiu em resposta à consulta feita pelo Comando do CES atual, sobre  
151 tais omissões no RI acerca de vacância e realização de eleição complementar. Com todo o respeito  
152 ao encaminhamento, talvez em virtude do longo tempo de quebra na composição e paridade do  
153 CES e dos prejuízos causados, Neste caso, embora se entenda a parceria e o papel nobre do MP,  
154 esse assunto primeiro se deveria ter sido tratado internamente nesta Comissão, depois à  
155 AJ/CES/AL, para em seguida a Mesa Diretora restante, com consulta e amparo no Plenário  
156 realizar todo procedimento extraordinário necessário, para só então comunicar à referida  
157 Promotoria as alterações e sua motivação, para que esta tivesse as novas regras atualizadas  
158 constantes no RI/CES/AL para cumprir seu papel de Órgão Fiscalizador, visto que para isso que  
159 existe a Comissão de Legislação e Normas e uma assessoria jurídica dotadas de capacidade. No  
160 mérito Entendem-se necessárias as alterações e reforma no RI do CES/AL, pois há omissão no  
161 tocante à vacância dos cargos da mesa, e, como bem acentua o inciso XV do art. 7º do RI, na  
162 Seção I, que trata da Competência do Plenário, colocando este Órgão Máximo do CES como  
163 instância para eleger o Presidente e demais membros da Mesa Diretora. No inciso XI do art. 4º do  
164 RI, compete ao CES, “elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno” No art. 5º, inciso III,  
165 em seus parágrafos do 3º ao 12º deliberam sobre a eleição das entidades, sua posse e tempo de  
166 mandato, para composição do CES/AL, mas não fala em critério em caso de vacância dos cargos  
167 da Mesa Diretora nem de conselheiros, nem de instituições eleitas, que compõem o CES os  
168 indicando. E sobre o papel neste tema, em seu art. 11 no RI, que trata das Comissões  
169 Permanentes, no inciso III, indica que a Comissão de Legislação e Normas, compete: a) Examinar  
170 denúncias de indícios de irregularidades, e encaminhar aos respectivos órgãos conforme  
171 legislação vigente; b) Acompanhar e fiscalizar a legislação dos Conselhos Municipais de Saúde,  
172 orientando-os no que for necessário; c) Apreciar/analisar os relatórios de Auditorias,



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

173 acompanhando as tomadas de providências exigidas pela auditoria. No caso em questão, tem-se  
174 um norte por analogia, o disposto no § 12 do art. 15 do RI que fala quem preside a Sessão em caso  
175 de ausências, do Presidente, colocando a sucessão consecutiva ao Vice-Presidente e, se este  
176 também estiver ausente, a um membro da Mesa Diretora e, se todos seus membros estiverem  
177 ausentes, delega a presidência dessa sessão a um conselheiro indicado pelo Plenário. A norma  
178 acima só não trata da vacância ou impedimento provisório ou definitivo e tampouco indica como  
179 suceder e o tempo para tanto. Portanto, parecem razoável as indicativas do parecer da AJ/CES e a  
180 Recomendação do MP. Entretanto, apenas observar que o Parecer da AJ/CES, com o devido  
181 respeito, não indicou a exceção ao caso da ordem de eleição do presidente preceder o da Mesa  
182 Diretora, como constou no item “(h)” da referida Recomendação, conforme acima elencados, para  
183 que em caso de vacância do cargo de presidente posterior a eleição da Mesa, a nova eleição seja  
184 exceção, ocorrendo sem precisar desfazer ou anular todos os cargos da Mesa. Igualmente  
185 importante que a nova regra também alcance a vacância de entidades e conselheiros quando não  
186 mais houver suplentes, para que o CES não reste desfalcado em sua composição, como indica o  
187 art. 45, e faltou frisar, ainda, que para a eleição dos cargos da Mesa Diretora, para não quebrar a  
188 paridade, além de constar quem deve ser os candidatos, também deixar claro que os eleitores  
189 serão todos os conselheiros titulares regulares ou seus suplentes na ausência destes. Que as regras  
190 da Comissão eleitoral estão contidas nos parágrafos 43 a 45 do RI, aplicando no que couber, como  
191 a urgência que a ocasião e o caso concreto demandarem. Feitas tais considerações, indica como  
192 adendo à proposta da AJ/CES, para ser apreciada nesta Comissão e posteriormente ao Plenário  
193 para deliberação, passando a proposta inicial da AJ/CES/AL ser instituída da seguinte forma: esta  
194 relatora propõe: uma emenda no § 4º da proposta da AJ/CES para deixar claro quem podem ser  
195 candidatos e eleitores votantes e acrescenta os parágrafos 6º e 7º, bem como o Parágrafo Único ao  
196 art. 49, como fundamento de aperfeiçoar o Regimento Interno e criar mais segurança jurídica. A  
197 referida proposta de emenda aos adendos está grifada em destaque, devendo ser a proposta para o  
198 Pleno acerca das regras em caso de vacâncias: Art. 49 – A eleição dos demais membros da Mesa  
199 Diretora ocorrerá mediante votação aberta. ... § 3º - Na vacância, temporária ou definitiva, do  
200 cargo de Presidente, vice-presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, caberá à substituição,  
201 respectivamente ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário; § 4º - no prazo de 30  
202 (trinta) dias, a contar da data da vacância, a Mesa Diretora convocará uma reunião extraordinária  
203 para eleição do cargo em vacância, devendo concorrer, apenas candidatos do seguimento ao qual a  
204 vaga pertencia como forma de manter a paridade da Mesa Diretora, podendo votar todos os  
205 conselheiros titulares ou os suplentes na ausência destes; § 5º - A eleição, ao qual se refere o  
206 parágrafo anterior, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 04  
207 (quatro) Conselheiros Titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar o cargo em  
208 vacância. § 6º Sendo a vacância do Cargo de Presidente do CES/AL após a eleição da Mesa  
209 Diretora, a nova eleição não implicará em anulação da eleição desta, como esta uma exceção ao  
210 previsto no § 1º deste art.49 deste Regimento Interno, no tocante a eleição do Presidente ser antes  
211 dos membros da Mesa Diretora; § 7º As regras da Comissão Eleitoral da eleição para  
212 recomposição dos cargos descritos neste Artigo, será aplicada no que couber o disposto nos  
213 artigos 53, 54 e 55 deste Regimento Interno. Parágrafo Único – as normas estipuladas nos  
214 parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, aplicar-se-á em caso de vacância definitiva de entidades  
215 e, ou, Conselheiros quando não existirem mais seus respectivos suplentes e como propõe esta



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

216 relatoria, para discussão e deliberação desta Comissão, a fim de se confirma, ou, editar as  
217 propostas acima, mediante fundamentação” **Lourivalda Lima Alves Coordenadora da CLN**  
218 informou que apresentou o referido Parecer para ser apreciado e votado, por que é o que constará  
219 no RI, esclarecendo que até porque se fossem coisas mais sérias teria que se debruçar por muito  
220 tempo, e a Comissão não poderia prejudicar e engessar o trabalho do CES, salientando que como  
221 foi visto, essas Recomendações foram bem vindas ao RI, pois se sabe que muitas coisas tem que  
222 ser consertadas, mas a priori o que tem que ser levado em consideração é a Recomendação do  
223 MPE, e o que for deliberado nessa reunião constará no RI, e futuramente a Comissão analisará a  
224 necessidade de se trabalhar o RI, porque se sabe que ele é omissivo. Disse ainda que também foi  
225 definido que seria proposto aos companheiros, e em caso de aprovação, o agendamento de uma  
226 data para eleição, bem como a indicação dos quatro conselheiros que farão parte da Comissão  
227 eleitoral. **O conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmiento** informou que fez  
228 algumas observações enquanto membro da Comissão referente às considerações propostas no  
229 Parecer da CLN, dentre elas: que as Comissões Permanentes do CES existem para assessorar o  
230 plenário, e que compete a assessoria técnica do CES elaborar o Parecer e encaminhá-lo à  
231 Comissão específica, a fim de que os membros da mesma façam suas observações, podendo esses  
232 acrescentar, suprimir e aprovar ou não, ressaltando que essa é a ordem do trâmite; quanto aos  
233 acréscimos sugeridos pela CLN ao Parecer técnico do assessor jurídico do CES Joaquim Milito, e  
234 a CLN não teve tempo suficiente para se debruçar sobre o referido Parecer. Em seguida fez as  
235 seguintes Observações sobre o referido Parecer: o RI do CES já cita esse texto colocado pela  
236 Comissão: “podendo votar todos os conselheiros titulares ou os suplentes na ausência destes”,  
237 pontuando que é redundante; quanto o acréscimo do § 7º As regras da Comissão Eleitoral da  
238 eleição para recomposição dos cargos descritos neste Artigo, será aplicada no que couber o  
239 disposto nos artigos 53, 54 e 55 deste Regimento Interno”, avisou que os referidos artigos tratam  
240 da eleição geral e não da Mesa Diretora, então não se aplica; sobre o Parágrafo Único desse  
241 mesmo artigo—” as normas estipuladas nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, aplicar-se-á  
242 em caso de vacância definitiva de entidades e, ou, conselheiros quando não existirem mais seus  
243 respectivos suplentes”, explicou que o supracitado parágrafo se refere às Entidades/ Instituições, e  
244 não a discussão em pauta que é referente à vacância do cargo de presidente da Mesa Diretora.  
245 Finalizou, sugerindo que a CLN reconsiderasse o seu Parecer e acolhesse o Parecer do assessor  
246 jurídico do CES que foi sucinto, porém objetivo. Ainda com a palavra sugeriu o seguinte adendo  
247 no Parecer do assessor jurídico do CES: “§ 6º no Art. 49 do Regimento Interno: Em caso de  
248 dissolução ou renúncia coletiva de toda Mesa Diretora, que seja convocada nova eleição para  
249 cumprimento do mandato vigente”. **O conselheiro Jesonias da Silva** parabenizou a CLN pelo  
250 trabalho realizado, reconhecendo que realmente o tempo foi muito curto para análise da  
251 Recomendação do MPE. Reportou-se ao conselheiro e presidente interino do CES Maurício  
252 Sarmiento falando que não recebeu o Parecer do assessor jurídico do CES e perguntou se foi  
253 encaminhado aos conselheiros. **A Secretária Executiva do CES Fátima Carnaúba** informou  
254 que foi encaminhado a todos por e-mail. **O conselheiro Jesonias da Silva** relatou que o mais  
255 importante no momento é saber se a CLN atendeu a solicitação do MPE, alertando ter cuidado  
256 para não se criar uma polêmica desnecessária com coisas novas, evitando haver um verdadeiro  
257 debate, pois já ouviu conselheiro dizendo que pedirá vista, relatando que se pedirem vista  
258 prejudicará todo o processo, informando que a recomendação do MP estabelece um prazo de



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

259 quinze dias, se for aprovado, e não atendendo a Recomendação do MPE haverá uma polêmica  
260 maior na frente. Pediu para simplificar. Concluindo esclareceu sobre o caso da Entidade/  
261 Instituição não ter suplente, explicando que na prática aquela Entidade/ Instituição que tiver maior  
262 número de votos será a suplente, mas isso não está explícito no RI, então, o que o MPE quer é que  
263 seja realizada uma eleição com todas as regras recomendadas por ele. **O conselheiro Jordeal**  
264 **Morais** pediu esclarecimentos, e perguntou se o RI citado refere-se ao do CES, afirmando  
265 concordar com sua reformulação, porém, não da forma proposta pela CLN. Salientou que  
266 solicitou através de requerimento ao CES que toda documentação encaminhada por e-mail aos  
267 conselheiros fosse entregue a ele em mãos, justificando “ser analfabeto digital”. Prosseguindo fez  
268 uma observação lamentando os representantes da Mesa Diretora, com exceção do Dr. José  
269 Medeiros estarem de posse da documentação lida, enquanto os demais conselheiros não, e  
270 questionou como ele terá capacidade de emitir juízo de valor sobre o Parecer apenas ouvindo a  
271 leitura, e ele mesmo respondeu que não, porque não é gênio. Relatou não concordar com essa  
272 forma explicitada pela CLN de reformular o RI, propondo que essa seja feita em outro momento  
273 mais adiante. Endossou a fala do conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmiento,  
274 em seguida se reportou ao conselheiro Jesonias da Silva sobre a questão da realização da eleição  
275 em função da vacância do cargo de presidente da Mesa Diretora que fosse feita de forma  
276 simplificada, sugerindo que as propostas elencadas fossem colocadas no regimento eleitora.  
277 Concluindo informou que reprova o Parecer da CLN. **A conselheira Josileide Carvalho**  
278 verbalizou que a discussão está confusa, porque existem três opiniões divergentes: a  
279 Recomendação do MPE, o Parecer da CLN e o Parecer técnico do assessor jurídico do CES junto  
280 com o conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmiento. Pontuou que a  
281 Recomendação do MPE é no sentido que haja eleição apenas ao cargo em vacância do presidente  
282 da Mesa Diretora do CES, a CLN a princípio atendeu a solicitação do MPE, mas o conselheiro e  
283 presidente interino do CES está dizendo que tem outro Parecer da assessoria jurídica do CES que  
284 informa que a Mesa pode ser dissolvida para ter eleição. Perguntou se a Mesa está se dissolvendo,  
285 entregando para se fazer uma eleição. Repetiu que a Recomendação do MPE está abrindo vaga  
286 exclusivamente para o segmento de usuário, só usuário, a CLN pelo Parecer apresentado  
287 concordou com a referida Recomendação, e o conselheiro e presidente interino do CES Maurício  
288 Sarmiento quando pediu a palavra disse que tem um Parecer contrário dizendo que a Mesa está  
289 sendo dissolvida e ser feita nova eleição. Finalizou comunicando que se não acatarem a  
290 Recomendação do MPE terão problemas. **O conselheiro e presidente interino do CES Maurício**  
291 **Sarmiento** esclareceu que é apenas um Parecer e ambos os Pareceres comungam com o que o  
292 MPE recomendou. Ressaltou que o Parecer da CLN acrescentou ao Parecer do assessor jurídico  
293 do CES os § 6º, 7º e Parágrafo Único do § 7º, esclarecendo que ele fez algumas observações no  
294 que fora proposto pela CLN explicando que o § 7º e único não tratam da eleição da Mesa Diretora  
295 e sim da eleição geral, e que ele sugeriu que fosse acrescido ao Parecer do assessor jurídico o § 6º  
296 no Art. 49 do Regimento Interno: “Em caso de dissolução ou renúncia coletiva de toda Mesa  
297 Diretora, que seja convocada nova eleição para cumprimento do mandato vigente”. Lembrou que  
298 a promotora pediu que antes de se fazer a eleição para presidente fosse alterado o RI, de forma a  
299 fazer prever as regras da eleição. Concluiu lendo o que fora sugerido no Parecer do assessor  
300 jurídico do CES, conforme citado anteriormente. **O conselheiro José Cláudio Vital** relatou que a  
301 eleição da Mesa vem se arrastando por um longo tempo, e a culpa são deles, conselheiros, que não



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

302 provocaram essa discussão. Lembrou que ele foi o primeiro a requerer a Mesa, e em seguida o  
303 conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmento que encaminhou ao jurídico e  
304 posteriormente a CLN. Reiterou a fala dos conselheiros Jordeal Morais ao falar a respeito da  
305 dificuldade em usar o computador e receber a documentação em mãos, e a do conselheiro e  
306 presidente interino do CES Maurício Sarmento, sobre o processo eleitoral da Mesa, avisando que  
307 é de conhecimento de todos que tem um cargo de presidente do segmento usuário em vacância, e  
308 sua proposta é pertinente, porque nada obriga os conselheiros da Mesa a continuarem, pois eles  
309 podem não querer mais e renunciar, “vivemos no regime democrático e nada os impedirá de  
310 participar de um novo processo eleitoral, até porque será constituída uma Comissão Eleitoral, e os  
311 quatro conselheiros que fizerem parte da supracitada Comissão não poderão disputar a vaga  
312 pretendida, já os demais sim”. Salientou que até o representante do segmento gestor poderá  
313 participar, pois tem o mesmo direito, relatando que cada esfera de governo possui sua Resolução a  
314 respeito do representante ser ou não do segmento gestor, informando que na capital de  
315 Pernambuco o presidente do CES pertence ao segmento Gestor. Finalizou parabenizando a CLN.  
316 **O conselheiro Francisco Mata** anunciou que a situação é de bastante insegurança, não falará  
317 total porque há uma Mesa dando condução de forma equilibrada aos trabalhos do CES, mas esse  
318 momento de incerteza e dúvidas na condução do destino do CES, do ponto de vista legal, é  
319 resultado de anos de construção de forma equivocada, não conduzida de forma democrática como  
320 se pretende fazer agora. Chamou a atenção pra um detalhe fundamental e a palavra mágica  
321 chama-se democracia, lembrando que faz pouco tempo que o CES realizou um evento relevante e  
322 democrático, e toda a sociedade alagoana observou essa ação do CES. Questionou: “que exemplos  
323 deixaremos para essa sociedade”? Falou que essa Mesa Diretora foi eleita democraticamente, e  
324 por questões de denúncias infundadas ou questionáveis, o companheiro dessa Mesa foi afastado  
325 do cargo de presidente. Ressaltou que pra fazer valer a palavra democracia ele defenderá e lutará  
326 que esse companheiro votado democraticamente por esse plenário seja reconduzido, esclarecendo  
327 que tal atitude faria a qualquer membro do CES que estivesse passando pela mesma situação,  
328 concluindo que levantaria a bandeira e espera que o pleno dê uma resposta à sociedade alagoana  
329 reconduzindo o companheiro afastado. **O conselheiro Cícero Vieira** mencionou que o CES é  
330 maior do que muitas pessoas pensam, é uma instituição legal e precisa ser preservada, salientando  
331 que existem muitos embates políticos e conflitos internos, mas não se pode deixar de dar respostas  
332 à sociedade, aquelas pessoas que não tem voz e necessitam da existência desse órgão fiscalizador  
333 para fazer valer seus direitos. Pediu para os conselheiros executarem seu papel e esquecerem as  
334 picuinhas, bem como pensar no grande papel que eles escolheram exercer, na democracia, e no  
335 erro que cometerem coletivamente e que irá recuperá-lo, pontuando que a vaga em discussão é do  
336 segmento de usuários, e ninguém entrará no MPE com uma ação contra, advertindo que é fazer  
337 justiça a quem tem direito. Parabenizou o conselheiro e presidente interino do CES Maurício  
338 Sarmento pela condução que ele tem dado durante esse período e por toda essa situação e  
339 circunstância. Reiterou a palavra do conselheiro Francisco Mata reafirmando “vamos fazer justiça  
340 a quem é justo”, se reportando ao companheiro e conselheiro Jesonias da Silva argumentando que  
341 se ele fosse uma pessoa ruim, que tivesse algo que comprometesse sua índole jamais o defenderia.  
342 **O conselheiro José Wilton** expôs que nesse momento o CES precisa é de união, humildade e  
343 compreensão, não importando o colega que sentar-se à Mesa, avisando que se lutou tantos anos  
344 para que o governo não fosse comando único e que tivesse um companheiro dirigindo essa casa, e



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

345 hoje temos uma Mesa paritária, “falhar todo mundo falha”. Concordou que o RI é falho,  
346 ressaltando que tanto o RI como a Lei precisam ser renovados, pois na Lei informa que o processo  
347 eleitoral se dar através de votação aberta e no RI fechada, anunciando que a Lei é superior ao RI,  
348 mas ele precisa ser corrigido. Relatou que a função representada pelo conselheiro e presidente  
349 interino do CES Mauricio Sarmiento está correta, e pensou que estivesse tudo resolvido,  
350 advertindo que a Lei fala mais que o Regimento sobre a questão das entidades e muito pouco  
351 sobre as competências da Mesa Diretora, e se reporta mais as Entidades/ Instituições. Informou  
352 que ela fala a respeito dessa questão que está sendo discutida, ressaltando que se o companheiro  
353 foi eleito democraticamente, e depois cometeu alguma falha, que essa seja corrigida, pontuando  
354 que não se pode julgar e massacrar o colega, alertando que o CES está perdendo cada vez mais  
355 espaço. Expressou que o MPE deveria ser mais enfático em sua Recomendação e solicitar que  
356 seguisse imediatamente com o processo eleitoral para a substituição da vaga em vacância, e se  
357 houve algum erro, que esse fosse resolvido pelo próprio MPE, comunicando que ele deveria  
358 indicar o afastamento do ex-presidente e convocar de imediato o processo eleitoral para  
359 substituição, argumentando que em vez dele simplificar, complicou ao pedir que fosse  
360 reformulado o RI para posteriormente haver a eleição. Parabenizou a Mesa e pediu a todos que  
361 tivessem bom senso pra resolver esse problema com humildade e sabedoria. Finalizando  
362 concordou com a proposta do conselheiro e presidente interino do CES Mauricio Sarmiento. **O**  
363 **conselheiro Cláudio Vital** pediu questão de esclarecimento, justificando não querer deixar  
364 dúvidas quanto suas colocações, pois em sua fala ele não disse em quem votará, apenas falou no  
365 processo democrático de direito, dentro do processo eleitoral, salientando que se o conselheiro ex-  
366 presidente for reconduzido é outra historia, justificando que da mesma forma que ele tem direito  
367 de ser reconduzido, os conselheiros da Mesa Diretora também terão. **O conselheiro Clodoaldo**  
368 **Vieira** relatou que na sua percepção ver que o jurídico complementou a Recomendação do MPE e  
369 solicitou que o pleno tivesse calma para que o processo evolua, e o MPE não engesse os trabalhos  
370 do Conselho e a sociedade seja a única prejudicada. **O conselheiro e presidente interino**  
371 **Maurício Sarmiento** justificou a ausência do assessor jurídico do CES Joaquim Milito  
372 informando que devido a problemas de saúde ele não pode se fazer presente. **O conselheiro Jade**  
373 **Albuquerque** enfatizou que o MPE recomendou e impôs, mas quem decide é o CES se acata ou  
374 não. Falou que a reformulação do RI não se deve pensar apenas para se trabalhar nesse momento,  
375 e sim para as demais ocasiões que assim demandar. **O conselheiro e presidente interino**  
376 **Maurício Sarmiento** explicou que a Recomendação do MPE foi nesse sentido de fazer constar no  
377 RI antes das eleições. **O conselheiro Jordeval Moraes** retrucou em que pese a Recomendação  
378 MPE, ele se aterá apenas a uma palavra dita pela própria promotora que emitiu a Recomendação:  
379 o Conselho é soberano, e é em função dessa soberania que ela colocou a necessidade pra ontem de  
380 se haver a eleição para da Mesa ao cargo em vacância, e a reformulação do RI depois, pois  
381 participou da reunião da CLN e viu como é difícil se trabalhar dentro da própria Comissão com  
382 mudança, enfatizando que mudar o RI não é difícil, difícil será alterar a Lei. **O conselheiro e**  
383 **presidente interino Maurício Sarmiento** falou que a eleição da Mesa não foi possível ser  
384 realizada antes, porque a própria composição do CES estava em desacordo com a Legislação, e  
385 casado a essa situação existiam algumas dúvidas em relação à própria eleição por não haver  
386 previsão no RI. Informou que essa Recomendação da Promotora surgiu mediante uma visita do  
387 CES ao gabinete da mesma, a fim de que fosse sanada alguma dúvida sobre a eleição, dessa



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

388 forma, a promotora nos orientou e a partir de então foi nos dado um norte a seguir acerca da  
389 supracitada eleição, alertando que o CES não poderia adotar qualquer medida a revelia para  
390 realizar a eleição, pois poderia cometer outro erro e depois a eleição ser desfeita através de ações  
391 judiciais, inclusive a promotora enfatizou na Recomendação para que não haja prejuízo jurídico.  
392 **A conselheira Graça Xavier** falou que faz parte da CLN, mas não participou da elaboração do  
393 Parecer por ter feito um procedimento odontológico, precisando a mesma ficar em repouso.  
394 Parabenizou a Comissão e lembrou o quanto é essencial para as Comissões o Parecer Técnico do  
395 profissional da área, então é de extrema importância que não só a CLN, como as demais  
396 comissões tenham um técnico para dar embasamento teórico. Até porque pra ser conselheiro não  
397 precisa ter formação em direito, economia e etc., e sim todo o embasamento de uma assessoria  
398 técnica, comunicando que eles podem contribuir com o conhecimento, podendo acatar ou não o  
399 que fora proposto pelo profissional, reafirmando ser essencial que o olhar do técnico exista.  
400 Pontou também a necessidade de se levar em consideração tudo que foi Recomendado pelo MPE.  
401 Finalizou endossando a proposta do conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmiento  
402 achando suas colocações pertinentes. **O conselheiro e presidente interino do CES Maurício**  
403 **Sarmiento** ressaltou que essa eleição é uma excepcionalidade, porque os cargos da Mesa já estão  
404 eleitos, e que a eleição dessa vez será apenas para o cargo de presidente em vacância, e em  
405 seguida repetiu suas observações pontuadas acima. **O conselheiro Jesonais da Silva**  
406 complementou informando que esse texto deveria estar previsto no RI, e ele não o viu dessa forma  
407 pra justificar essa possibilidade de dissolução da Mesa ou renúncia coletiva, e evitar essa  
408 interpretação de casuísmo, e que deixemos claro que essa proposta valerá para próxima eleição,  
409 propondo que pra este mandato seja considerado apenas o que a Recomendação do MPE  
410 estabeleceu e quem estiver na Mesa e renunciar não poderá voltar. **O conselheiro e presidente**  
411 **interino do CES Maurício Sarmiento** retrucou e se acontecer da Mesa renunciar? **A conselheira**  
412 **e coordenadora da CLN Lourivalda Lima** anunciou que ouviu atentamente a todos, e que o  
413 CES é uma escola, que ela está começando agora, e eles estão passivos de erros e acertos e isso é  
414 normal. Reportou-se ao conselheiro e presidente interino do CES Maurício Sarmiento sobre o que  
415 ele havia destacado a respeito do Parecer da CLN, ressaltando que na visão dela ou suprimi ou  
416 deixa como está sugerido, pois não ver prejuízo nenhum, e sobre o acréscimo do § 6º no Art. 49  
417 do Regimento Interno: “Em caso de dissolução ou renúncia coletiva de toda Mesa Diretora, que  
418 seja convocada nova eleição para cumprimento do mandato vigente” ao Parecer do assessor  
419 jurídico do CES. Ressaltou que na percepção dela tem-se que resolver a priori a situação vigente e  
420 o que foi recomendado pelo MPE, e não colocar o carro na frente dos bois, argumentando que o  
421 MPE não pediu, mas colocaram essa suposição de que ele pode pedir amanhã, salientando que  
422 quando ele pedir se altera o RI. Esclareceu que a CLN modificou apenas o que o MPE pediu em  
423 relação à recomposição da Mesa, ressaltando que se for mexer no RI, o que o MPE não pediu  
424 ainda, considerando que ele é omissivo e tem muitas coisas a ser reformuladas, terá que mexer nele  
425 todo, então, passará anos e isso não se faz de uma hora pra outra. Anunciou que há um prazo  
426 estabelecido pelo MPE a ser cumprido. Chamou a atenção de todos, “deixemos as particularidades  
427 de lado, se gosta de A, B ou C, pois no momento não se pode pensar em questão de afinidade,  
428 porque não está sendo questionada a idoneidade do conselheiro, esclarecendo que o conselheiro  
429 Jesonias da Silva se afastou devido a problemas da Entidade/ Instituição que ele representava”.  
430 Parabenizou o referido conselheiro falando que o comportamento dele foi louvável, em



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

431 detrimento de seu afastamento, pois cumpriu o que o MPE determinou, ressaltando que ele  
432 poderia ter continuado, mesmo segurando o trampo, não sabe até quando, mas que deixasse rolar,  
433 alegando que são denúncias infundadas e anônimas. Citou que uma das Recomendações do MPE  
434 foi que o RI seja modificado no que ele precisar ser modificado, mas não é modificado de uma  
435 hora pra outra, se reportou ao companheiro, conselheiro Cícero Vieira, relatando que a sociedade  
436 precisa do SUS, e o HGE e os hospitais precisam de um olhar diferenciado, e eles necessitam  
437 nesse momento construir de forma correta, e posteriormente eles resolverão juntos. “O pleno  
438 precisa definir. A Recomendação do MPE determinou realização de eleição para recomposição da  
439 Mesa Diretora. Não estou dizendo que não iremos fazer, mas não poderá ser feito de uma hora pra  
440 outra. Esse RI deu procedimento esses anos todos com todas as falcatruas e falhas aqui dentro, e  
441 ninguém nunca teve essa preocupação e agora está tendo?” Houve tumulto no pleno diante da fala  
442 da conselheira! **A conselheira e coordenadora da CLN Lourivalda Lima** explicou que ela não  
443 falou no sentido de que os companheiros fizeram, mas que teve gente no Conselho que se  
444 encontra ainda trabalhando no Estado, que nunca visou o trabalhador e a população, salientando  
445 que no CES sempre houve erros de pessoas que se direcionaram para população e nunca fizeram  
446 nada e a gestão atual do CES está agindo de forma mais transparente possível, retrucando não  
447 saber o que está havendo e o que os conselheiros não estão entendendo, com exceção de alguns  
448 conselheiros, porque ver no semblante de alguns a vontade que o CES continue seus trabalhos  
449 como é a dela também. Finalizou pedindo desculpas. **O conselheiro e presidente interino do**  
450 **CES Mauricio Sarmiento** pediu que fosse registrado em ata o pedido de desculpas da conselheira  
451 Lorivalda Lima, e solicitou que os conselheiros Jordeal Moraes, Graça Xavier e José Wilton  
452 reconsiderassem o pedido de desculpas da referida conselheira, invocando a compreensão de  
453 todos, e em nome da harmonia desse pleno e de todas as Entidades/ Instituições que compõem o  
454 CES no sentido de dar continuidade a essa sessão. Relatou que registrará o voto de protesto dos  
455 senhores conselheiros José Wilton, Graça Xavier e Jordeal Moraes em relação a fala da  
456 conselheira Lourivalda ao referir que esse RI deu procedimento esses anos todos com todas as  
457 falcatruas e falhas aqui dentro, e ninguém nunca teve essa preocupação e agora está tendo?” **A**  
458 **conselheira Graça Xavier** falou que eles não estão como pessoa física e sim representando  
459 Entidades/ Instituições, ressaltando que o que foi dito é muito grave. Propôs que fosse registrado o  
460 nome de todas as Entidades/ Instituições presentes como forma de protesto. **O conselheiro e**  
461 **presidente interino do CES Mauricio Sarmiento** informou que registrará o nome de todas as  
462 Entidades/ Instituições como forma de protesto. Dando seguimento, leu as propostas e as colocou  
463 em processo de votação, que tiveram as seguintes deliberações: Acatar a Recomendação nº  
464 0005/2019/26ª PJC/MPE – **aprovada por unanimidade**; Que seja acolhido o Parecer nº  
465 006/2019 de 26/09/2019 da Assessoria do CES/AL, acrescentando o § 6º no Artigo Art. 49 do  
466 Regimento Interno” Em caso de dissolução ou renúncia coletiva de toda Mesa Diretora, que seja  
467 convocada nova eleição para cumprimento do mandato vigente “- **proposta aprovada por 15**  
468 **votos, tendo 02 votos contrários (Jesonias da Silva e Edeildo Alves), e 05 abstenções**  
469 **(Francisco Mata, Cicero Vieira, Josileide, Maria José e Jesse Layra), e Que a nova eleição se**  
470 **realize no dia 16 de outubro, no período da tarde (aprovada por unanimidade).** Não tendo nada  
471 a declarar, agradeceu a todos os presentes e declarou a reunião encerrada às dezessete horas, e  
472 para constar eu, **Maria Denilda Silva de Almeida Pereira**, assessora técnica do CES/AL, lavrei a



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

- 473 presente ata, que após lida e aprovada deverá ser assinada pelos conselheiros presentes. Maceió,  
474 sete de outubro de dois mil e dezanove.  
475  
476 Maurício Sarmiento da Silva
- 477 José Medeiros dos Santos
- 478 Maria das Graças da Silva Dias
- 479 Harrison David Maia
- 480 Marilda Pereira Yamashiro Tani
- 481 Jesse Layra da Silva Oliveira
- 482 Lourivalda Lima Alves
- 483 Josileide Carvalho dos Santos
- 484 José Francisco de Lima
- 485 Clodoaldo Vieira Guimarães
- 486 Edeildo Alves de Moura
- 487 Maria Alice Gomes Athayde
- 488 Maria das Graças Xavier Ribeiro
- 489 José Wilton da Silva



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

ATA DA 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE  
ALAGOAS – CES/AL DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

- 490 Jordeal Soares de Moraes
- 491 Marcus José Guimarães Rego
- 492 Carlos de Lima Gomes
- 493 Maria de Fátima Lopes Albuquerque
- 494 Francisco Ricardo Correia Mata
- 495 Cláudio Vital Custódio
- 496 Jesonias da Silva
- 497 Manoel Eduardo de Oliveira
- 498 Cícero Vieira Sampaio
- 499 Jade de Albuquerque Rodrigues José
- 500 Josinete Marques da Silva
- 501 Rejane Rocha da Paixão e Mendes
- 502 Maria Augusta Machado Marinho
- 503 Adeilton Ferreira da Silva
- 504 Maria José dos Santos